

Diário do Legislativo de 05/02/2009

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/2/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339 e 340/2009 (encaminhando os vetos às Proposições de Lei nºs 18.877, 18.947, 18.876, 18.939, 18.941, 18.953, 18.865, 18.869, 18.956 e 18.922 e os Projetos de Lei nºs 2.959, 2.960, 2.961, 2.962, 2.963, 2.964, 2.965, 2.966 e 2.967/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 6/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.968/2009), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.969 a 2.977/2009 - Requerimentos nºs 3.206 a 3.215/2009 - Requerimentos do Deputado Carlin Moura (3) - Comunicações: Comunicações da Bancada do PDT, da Bancada do PV e das Representações Partidárias do PPS, do PSC e do PSB, do Bloco Parlamentar Social e dos Deputados Gilberto Abramo, Dimas Fabiano, Alencar da Silveira Jr. e Leonardo Moreira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, João Leite, Carlos Mosconi e Vanderlei Miranda - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Requerimento do Deputado Ademir Lucas; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Leonardo Moreira; deferimento; discurso do Deputado Leonardo Moreira - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvíto Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 322/2009*

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.877, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por considerá-la contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, assim se manifestou:

Razões do Veto

A Proposição de Lei altera o "caput" do artigo 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, para estabelecer uma nova regra voltada para operações futuras de saída de leite.

Ocorre que o § 3º do mesmo artigo adota o critério da norma revogada, ou seja, toma como parâmetro a quantidade anual de saída de leite no exercício anterior.

Daí a necessidade do veto parcial, para excluir o mencionado § 3º, que inviabiliza a mudança de paradigma no sentido do aprimoramento da política pública estadual de incentivo à produção e industrialização leiteira, contrariando o interesse público.

São essas as razões que me levam a opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.877, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 323/2009*

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.947, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, a incidir sobre o seu art. 2º, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, assim se manifestou:

Razões do Veto

O § 62, acrescentado pelo art. 2º da Proposição de lei nº 18.947 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, estabeleceu a possibilidade de se conceder benefício fiscal, inclusive exoneração total de ICMS, para as operações que descreve.

Contraposto ao preceito insculpido na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, tem-se que o dispositivo dependeria, para produção regular dos efeitos jurídicos que lhes são próprios, de prévia aprovação em deliberação consensual dos Estados, na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que estabelece que as isenções do ICMS somente serão

concedidas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, aplicada essa regra também a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta do respectivo ônus.

A partir de informações obtidas junto à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, estima-se que a renúncia tributária decorrente da isenção de imposto proposta redundaria em considerável impacto negativo anual para a receita estadual, com relação à qual não se apresentou medida compensatória, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O dispositivo mostra-se também contrário ao interesse público, uma vez que a perda de tais receitas prejudicaria o aporte de recursos destinados aos investimentos em equipamentos, viaturas, contratação, formação e requalificação de policiais civis, militares, bombeiros e agentes de segurança penitenciária, os quais realmente proporcionam a modernização dos serviços prestados, essencial à melhoria da segurança pública.

São essas as razões que me levam a opor veto ao art. 2º da Proposição de Lei nº 18.947, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 324/2009*

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.876, que altera a Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e 14.062, de 20 de novembro de 2001, por considerá-la em parte contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, assim se manifestou:

Razões do Veto

A redação proposta para o § 2º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 2003, contraria duplamente o interesse público.

O dispositivo estabelece prazo de cento e vinte dias, após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição, para a inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG.

Tal prazo é excessivo, não garante a regularização do débito e incentiva a inadimplência.

Além disso, a redação proposta elimina previsão contida no dispositivo revogado, de que o cidadão tenha prévio conhecimento da motivação do ato de inclusão de seu débito no CADIN-MG.

São essas as razões que me levam a opor veto ao § 2º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 2003, alterado pela Proposição de Lei nº 18.876, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 325/2009*

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 18.939, que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Luz, por considerá-la contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Cultura, assim se manifestou:

Razões do Veto

O ordenamento jurídico administrativo do Estado, em diplomas diversos, disciplina com minudências os procedimentos a percorrer na consecução dos objetivos visados pela proposta legislativa, relevando salientar que a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, atribuiu ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural a competência para decidir sobre o tombamento e o registro de bens, determinando a sua inscrição no Livro de Tombos e no Livro de Registro, respectivamente.

Assim, a inobservância das normas legais vigentes, além de criar precedente pouco recomendável, poderia comprometer o trâmite do processo que informa o registro de bens culturais, materiais e imateriais, contrariando o interesse público.

São estas as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 326/2009*

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 18.941, que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Fé, por contrariar o interesse público.

Ao examinar a Proposição de Lei nº 18.941 que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Fé vejo-me compelido a opor veto total não obstante reconheça os altos propósitos que justificaram o autor do Projeto, que tem em vista o incremento do turismo regional, atividade que tem em meu Governo atenção especial.

Ouvida a Secretaria de Cultura, assim se manifestou:

Razões do Veto

Ocorre que o ordenamento jurídico administrativo do Estado, em diplomas diversos, disciplina com minudências os procedimentos a percorrer na consecução dos objetivos visados pela proposta legislativa, relevando salientar que a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, atribuiu ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural a competência para decidir sobre o tombamento e o registro de bens, determinando a sua inscrição no Livro de Tombos e no Livro de Registro, respectivamente.

Assim, a inobservância das normas legais vigentes, além de criar precedente pouco recomendável, poderia comprometer a lisura do processo que informa o registro de bens culturais, materiais e imateriais, contrariando o interesse público.

São estas as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 327/2009*

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 18.953, que declara patrimônio cultural do Estado o processo artesanal de fabricação do doce denominado pé-de-moleque produzido no Município de Piranguinho, por contrariar o interesse público.

Razões do Veto

Ocorre que o ordenamento jurídico administrativo do Estado, em diplomas diversos, disciplina com minudências os procedimentos a percorrer na consecução dos objetivos visados pela proposta legislativa, relevando salientar que a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, atribuiu ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – CONEP a competência para decidir sobre o tombamento e o registro de bens, determinando a sua inscrição no Livro de Tombos e no Livro de Registro respectivamente.

Instalado em maio de 2008, o CONEP vem-se mostrando importante instrumento de gestão compartilhada da política de proteção ao patrimônio cultural em Minas Gerais, em atendimento ao comando do art. 209 da Constituição do Estado.

A esse respeito, a Secretaria de Cultura manifestou-se no sentido de que a pretensão normativa inscrita no Projeto de Lei nº 2.719/2008 e que deu origem à Proposição de Lei nº 18.953 inverteria "o sentido processual dos atos administrativos de proteção, determinando "a priori", sem a participação dos órgãos públicos [competentes] e da sociedade, o registro de determinado bem".

A Proposição de Lei nº 18.953, ao declarar aprioristicamente o processo artesanal do doce denominado pé-de-moleque como patrimônio cultural do Estado e determinar que o Poder Executivo formalmente promova o registro, não só inverte as fases processuais, como também esvazia as competências deliberativas do CONEP.

Assim, a inobservância das normas legais vigentes, além de criar precedente pouco recomendável, poderia comprometer a regular e especializada formação do processo administrativo que visa ao registro de bens culturais, materiais e imateriais, contrariando o interesse público.

São estas as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei, devolvendo-a ao reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 328/2009*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 18.865, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental, por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, assim se manifestou:

Razões do Veto

A iniciativa é de grande relevância.

Contudo, a despeito da nobre intenção que envolve o Projeto, as medidas ali inseridas acarretam sensível impacto aos cofres públicos.

Ademais, a criação de despesas para o Estado não se faz acompanhada das correspondentes fontes e impactos, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariando o interesse público.

São essas as razões que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 18.865, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 329/2009*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total à Proposição de Lei nº 18.869, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica, por considerá-la contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, assim se manifestou:

Razões do Veto

"Contrária, pelo fato de a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais possuir interesse na utilização do imóvel para edificar as instalações físicas do 4º Pelotão da 4ª Companhia Independente PM.

Ressaltamos ainda que o Pelotão encontra-se instalado precariamente num imóvel residencial, locado pelo Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Conceição das Alagoas."

São essas as razões que me levam a opor veto à Proposição de Lei nº 18.869, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 330/2009*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.956, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET, por considerá-la, em parte, contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Turismo, assim se manifestou:

Razões do Veto

"Consideramos, salvo melhor juízo, que a elaboração da proposta orçamentária anual é um ato tipicamente político, que se traduz em um importante instrumento de viabilização do planejamento do Governo, e que, portanto, não deveria estar passível de ingerências por parte do Conselho Estadual de Turismo - CET, uma vez que a Proposição de Lei em questão, segundo disposto no seu art. 3º, "caput", prevê que a maioria dos membros do CET pertence à sociedade civil organizada.

Cumprе ressaltar, no particular, que nem ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP (cf. Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007), nem ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM (cf. Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007) - os quais se menciona apenas para exemplificar - foi delegada a competência de se manifestarem sobre a proposta orçamentária anual das Secretarias a que se vinculam, não obstante o fato de ambos apresentarem composição paritária.

Assim, pelo exposto, e tendo em vista que o CET integra a área de competência da Secretaria de Turismo por subordinação administrativa (art. 4º da Lei Delegada nº 129, de 25 de janeiro de 2007), opinamos pela conveniência de se vetar o inciso IV, do art. 2º, da Proposição de Lei nº 18.956."

São essas as razões que me levam a opor veto ao inciso IV do art. 2º da Proposição de Lei nº 18.956, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 331/2009*

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.922, que altera as Leis nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466 e nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social, por considerá-la, em parte, inconstitucional e contrária ao interesse público.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, assim se manifestou:

Razões do Veto

O Projeto de Lei encaminhado à Assembléia Legislativa se sustenta no novo modelo adotado pelo Poder Executivo do Estado, com carreiras amplas e multifuncionais.

No IPSEMG, a fusão de cerca de noventa classes de cargos preexistentes em três carreiras deu à instituição a flexibilidade necessária para o planejamento de sua força de trabalho.

Contudo, Emenda parlamentar acrescentou ao texto original do Projeto de Lei o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.465, de 2005, que institui especialidades nas carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo.

Trata-se de dispositivo que destoa e se opõe ao novo modelo de carreiras do Poder Executivo, na medida em que restabelece a antiga estrutura que, de forma fragmentada, vinculava cada cargo a uma categoria funcional específica.

Manifesta, portanto, sua contrariedade ao interesse público e ao Princípio da Eficiência, consagrado no art. 13 da Constituição do Estado.

Também de se ressaltar sua contrariedade à competência privativa prevista nas alíneas "b" e "e" do inciso III do art. 66, da Constituição do Estado.

São essas as razões que me levam a opor veto ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.465, de 2005, acrescentado pelo art. 5º da Proposição de lei nº 18.922, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 332/2009*

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de José de Araújo Fonseca à Escola Estadual de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) do Distrito de Sucanga, no Município de Poté.

A denominação ora proposta foi sugerida à Pasta de Educação pelo Colegiado daquela unidade de ensino, que deseja perpetuar a memória de um grande benfeitor do ensino naquele Distrito. De fato, José de Araújo Fonseca foi dedicado batalhador pela causa da educação, inclusive doando ao Estado o imóvel que abriga a sede daquele estabelecimento.

São essas as razões que me levam a solicitar a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de Sucanga, de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), situada na Rua Poté, s/nº, Distrito de Sucanga, no Município de Poté, para Escola Estadual José Araújo Fonseca, de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais).

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Sucanga que, em reunião realizada no dia 19/09/08, homologou, pela maioria dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual José Araújo Fonseca para denominação da referida unidade de ensino.

José Araújo Fonseca nasceu em Virgem da Lapa, filho do Sr. Joaquim de Souza Cunha e da Sra. Ocarlina de Araújo Fonseca. Com menos de 11 anos, mudou-se para o Distrito de Sucanga onde, com seu jeito simples e modesto, tornou-se um homem de grande influência e referência pessoal. Não teve oportunidade de estudar; no entanto, falava da importância de se aprender a ler e escrever. Demonstrando o quanto gostaria que todos fossem para a escola, deu o primeiro passo para instruir as crianças de Sucanga doando o terreno para a construção da escola.

O homenageado nasceu no dia 18/10/1915 e faleceu no dia 28/02/2000.

Cumprir registrar que, no Município de Poté, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.959/2009

Dá a denominação de José Araújo Fonseca à Escola Estadual de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) do Distrito de Sucanga, no Município de Poté.

Art. 1º - A Escola Estadual de Sucanga, de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), situada na Rua Poté, s/nº, do Distrito de Sucanga, no Município de Poté, passa a denominar Escola Estadual José Araújo Fonseca, de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 333/2009*

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei anexo que autoriza a Fundação João Pinheiro a ressarcir à Associação dos Empregados da referida Fundação - AEFJP -, os gastos despendidos na edificação da sede do seu Clube Campestre, em imóvel de sua propriedade.

Tal Associação é uma entidade sem fins lucrativos, que sempre exerceu um papel de grande importância na vida dos servidores da Fundação, buscando o bem-estar de seus filiados e promovendo o lazer dos mesmos e de suas famílias.

Para a edificação da sede do Clube e indispensáveis complementos, como: piscinas, ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, bar e vestiários, foram aplicados recursos próprios da Associação, tendo a mesma sempre se preocupado em manter o Clube em perfeito estado de conservação por mais de vinte anos.

No entanto, por razões de ordem financeira, a Associação optou por restituir o referido imóvel à Fundação João Pinheiro, decisão que traz evidente benefício estatal, dada a enorme valorização do imóvel, que recebe um Clube completo para lazer de uma gama ainda maior de servidores do Estado.

Destarte, o Estado reconhecendo as vantagens auferidas com a construção daquela praça de lazer e esporte, em área de sua propriedade, determinou a realização de laudo pericial pela Seplag, com vistas a determinar o valor da indenização pleiteada pela Associação.

A acolhida da proposta pela augusta Assembléia Legislativa possibilitará àquela Associação recompor suas reservas financeiras.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.960/2009

Dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro.

Art. 1º - Fica a Fundação João Pinheiro - FJP - autorizada a ressarcir à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro - AEFJP -, os gastos despendidos com a edificação da sede do seu Clube Campestre, em imóvel de sua propriedade, situado na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2000, Bairro Horto Florestal, nesta Capital.

Parágrafo único - O valor da indenização será apurado em laudo pericial do setor de engenharia e agrimensura da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 334/2009*

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro à Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Otoni.

A medida consubstanciada na proposta tem em vista acolher solicitação do Colegiado daquela unidade de ensino do Município de Teófilo Otoni, que deseja homenagear a memória da Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, que no curso de toda a sua vida profissional foi exemplar batalhadora pela causa do ensino naquela região. Ocupou o cargo de Diretora Escolar por dois mandatos, no desempenho dos quais deixou a marca de sua competência e integridade.

Foram estas razões que levaram a Secretária de Estado de Educação a me encaminhar o presente pedido e que ora submeto ao criterioso exame dessa augusta Casa.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, de ensino fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Córrego da Areia-Fazenda Saudade, Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Otoni.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 18/08/2008, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, para denominação da referida unidade de ensino.

Maria Lúcia Gomes Ribeiro nasceu no Município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, filha do Sr. José Alves de Oliveira e Sr^a Laura Gomes Ribeiro, vindo morar em Teófilo Otoni aos dois anos de idade. Construiu sua história conquistando o respeito e a consideração de todos. Começou sua carreira como alfabetizadora em várias comunidades da região, exercendo o cargo de Diretor Escolar por dois mandatos. A escolha da denominação ocorreu em reconhecimento à dedicação que a homenageada demonstrou à comunidade na área do ensino, ampliando o atendimento escolar.

A homenageada nasceu em 02/02/1954 e faleceu em 03/09/2002.

Cumpra registrar que, no Município de Teófilo Otoni, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei n^o 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida a exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.961/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, de ensino fundamental, à Escola de ensino fundamental do Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Otoni.

Art. 1^o - A Escola Estadual de ensino fundamental, localizada no Córrego da Areia - Fazenda Saudade, do Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Otoni, passa a denominar-se Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, de ensino fundamental.

Art. 2^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 335/2009*

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício de atribuição que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica.

A permuta de que trata o Projeto, proposta pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, está acompanhada de Nota Técnica de sua Diretoria Central de Gestão da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, na qual estão delineadas as razões que recomendam a transação.

Faço juntar a esta parte da manifestação da Seplog, para maiores esclarecimentos dos Senhores Deputados.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Em 13 de janeiro de 2009.

O Estado de Minas Gerais é proprietário de uma área de 2.530,83m², remanescente de uma área maior de 34.111,00m², neste Município, adquirida por meio de desapropriação para a construção da Via Expressa Leste-Oeste (Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira), no lugar denominado Fazenda do Tejuco, matriculado sob nº 18.495, do Livro 2, no cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

O terreno faz parte da margem da Via Expressa Leste-Oeste e é bastante irregular, o que impossibilita a construção de qualquer benfeitoria ou projeto de aproveitamento por parte do Estado.

O Senhor José Barcelos Costa solicitou a permuta do imóvel de propriedade estadual, pelo imóvel de sua propriedade, com melhor topografia, constituído pelos lotes nºs 02 e 03-A, na Quadra 14, 5ª Seção, do Bairro São Francisco, em Belo Horizonte, registrados sob matrículas de nºs 66.008 e 72.198, respectivamente, ambas do Livro 2, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Belo Horizonte.

Consultados os órgãos envolvidos, DER-MG e BHtrans, os mesmos não apresentaram óbice à permuta.

O terreno estadual foi avaliado em R\$154.380,63 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), mas a transação se dará sem torna entre as partes, tendo em vista o interesse de ambos.

No caso em tela, é sabido que o Estado de Minas Gerais é locatário de um galpão no Bairro São Francisco, utilizado pela Bolsa de Materiais. Esta Bolsa é de suma importância para o Estado, por ser um projeto que permite a transferência de materiais em desuso ou postos em disponibilidade pelos órgãos públicos a outros órgãos ou instituições, reduzindo gastos com aquisição e armazenamento de materiais de consumo.

Por outro lado, tem-se que o Estado é proprietário de uma área remanescente (sobra de terreno), adquirida por meio de desapropriação para a construção da Via Expressa Leste-Oeste. Esta área é bastante irregular, não permitindo a construção de qualquer benfeitoria, isto é, incapaz de ser aproveitada por projetos do Estado. Confrontando ao fundo com essa área remanescente, tem-se o Loteamento Califórnia. O responsável por esse loteamento, com o intuito de criar uma via de acesso para seu empreendimento pela Via Expressa, mostrou-se interessado em permutar o terreno de propriedade estadual por um terreno de valor similar no Bairro São Francisco, a sete quarteirões do galpão alugado atualmente pela Bolsa de Materiais.

Objetivando a redução dos gastos públicos, seria interessante a aquisição de um imóvel na localidade, vez que a estratégia logística já desenvolvida pelo Estado seria aproveitada, para recebimento e distribuição de materiais, e a despesa de aluguel, por sua vez, suprimida. Vale ressaltar que os lotes oferecidos para permuta são regulares, apresentado topografia adequada para a construção de quaisquer benfeitorias, além de serem bem localizados, distando quatro quarteirões do Anel Rodoviário, entre as Avenidas Carlos Luz e Presidente Antônio Carlos.

Observo que aparece, neste momento, para a Administração Pública, a oportunidade de permutar um imóvel ocioso, por outro, passível de uso por órgãos públicos. Assim, se a proposta de permuta não for concretizada, dificilmente o Estado de Minas Gerais conseguirá alienar o imóvel da Via Expressa, por tratar-se de sobra de terreno e área de difícil edificação.

Portanto, não vemos óbice jurídico para a permuta pretendida entre o imóvel à Av. Juscelino Kubitschek e os lotes nºs 02 e 03-A, a Quadra 14, 5ª Seção, do Bairro São Francisco, vez que atendido o critério de oportunidade e conveniência e respeitado o princípio da razoabilidade.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 2.962/2009

Autoriza o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com a área de 2.530,83m², situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek entre as estacas 36 + 800m a 49 + 10,00m - estaqueamento do projeto DER-MG Via Expressa Leste-Oeste - trecho Anel Rodoviário - Avenida III - Lote 10, em Belo Horizonte, remanescente da área de 34.111,00m², desapropriada para a construção da Via Expressa Leste-Oeste, matriculado sob o nº 18.495, do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, por imóvel de propriedade de José Barcelos Costa, constituído pelos lotes nºs 02 e 03-A, da quadra 14, 5ª seção, do Bairro São Francisco, em Belo Horizonte, registrados sob as matrículas nºs 66.008 e 72.198, respectivamente, do livro 2, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - A permuta far-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 336/2009*

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício de atribuição que me confere o art. 90, inciso V, da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto à Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto.

A denominação ora proposta me foi encaminhada pela Secretária de Estado de Educação que, acolhendo solicitação do Colegiado daquele estabelecimento escolar, deseja homenagear a memória da Professora Daura de Carvalho Neto, profissional do ensino que dedicou o melhor dos seus esforços à causa da educação nos municípios de Ouro Preto e Mariana.

São estas as razões que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto, de ensino fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 04.08.2008 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto para denominação da referida unidade de ensino.

Daura de Carvalho Neto iniciou sua carreira como pedagoga no Colégio Providência, no Município de Mariana, indo depois para Antônio Pereira para lecionar na Escola Distrital Mista, com turma multisseriada. Além de ensinar o convencional, trabalhava também como culinária. Era uma professora muito respeitada e iluminada. Segundo depoimento dos ex-alunos, Daura tratava todos com muita simplicidade, carinho e conquistou o respeito e a admiração por todos que com ela conviviam.

A homenageada nasceu no dia 03.03.1901 e faleceu no dia 14.01.1993.

Cumprir registrar que, no Município de Ouro Preto, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida, ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.963/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto à Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto, passa a se denominar Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto, de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 337/2009*

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dá a denominação de Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de Ensino Fundamental e Médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, do Município de Janaúba.

A Secretária de Estado de Educação, acolhendo solicitação do Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, encaminha-me proposta de denominação daquela unidade de ensino, que passará a denominar-se Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de Ensino Fundamental e Médio, do Distrito de Quem Quem, do Município de Janaúba.

Assevera a Secretária de Estado de Educação que o homenageado, natural de Sete Lagoas/MG, foi Deputado Federal por vários mandatos, oportunidade em que desenvolveu importante papel em prol do desenvolvimento da região Norte de Minas, construindo estradas, aeroportos, hospitais e escolas. Ademais disso, foi o doador do terreno onde a referida escola foi construída.

Trata-se, como se vê, de justa homenagem à memória do cidadão que prestou assinalados serviços a Janaúba e região, razão por que solicito a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de ensino fundamental e médio à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada na Avenida Teófilo Pires, s/nº, no Município de Janaúba.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 06/08/08, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues para denominação da referida unidade de ensino.

José Esteves Rodrigues, natural de Sete Lagoas, se destacou como político ilustre ingressando na política em 1931 e tornando-se Deputado Federal em 1945, exercendo essa função por vários mandatos, até 1961. Desenvolveu importante papel em prol do desenvolvimento da região Norte de Minas, construindo estradas, aeroportos, hospitais e escolas. A homenagem se justifica por ter sido o doador do terreno onde a referida escola foi construída.

O homenageado nasceu em 16/10/1903 e faleceu em 29/08/1967.

Cumprir registrar que, no Município de Janaúba, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.964/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de Ensino Fundamental e Médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Janaúba.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada na Avenida Teófilo Pires, s/nº, Distrito de Quem Quem, no Município de Janaúba, passa a se denominar Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 338/2009*

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei anexo, que dá a denominação de Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Olaria.

A medida consubstanciada na proposta tem em vista acolher solicitação do Colegiado daquela unidade de ensino, no Município de Olaria, objetivando homenagear a memória do Sr. Joaquim Alves de Carvalho, homem honrado, sábio e trabalhador. Exerceu, por vários anos, a função de auxiliar de serviços gerais, efetivado por concurso público, até aposentar-se por invalidez.

Por estas razões, a Secretária de Estado de Educação encaminhou o presente pedido, que submeto à apreciação dessa augusta Casa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Olaria.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 05/04/2008, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, para denominação da referida unidade de ensino.

Joaquim Alves de Carvalho nasceu no Arraial de Santo Antônio de Olaria, Município de Olaria, Minas Gerais, filho do Sr. Joaquim de Assis Alves e da sra Umbelina Carvalho de Oliveira.

Através das experiências vividas, tornou-se um homem honrado, sábio e trabalhador.

Exerceu por vários anos a função de auxiliar de serviços gerais, efetivado por concurso público, até aposentar-se por invalidez.

Cumprir registrar que, no Município de Olaria, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.965/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Olaria.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Olaria, passa a denominar Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, de ensino médio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 339/2009*

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que define nova categoria de manejo para a Área de Proteção Especial da Região da Gruta do Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas.

A providência de que trata o Projeto se insere no contexto de uma série de realizações que o Governo, por meio das Políticas Públicas de Meio Ambiente, vem implementando no Estado.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, elaborou justificativa contendo os motivos que a levaram a apresentar a presente proposta, e que ora faço chegar a esta Casa, com vistas a uma maior compreensão do alcance da medida.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Em 21 de janeiro de 2009.

A preocupação com o sítio onde se insere a Gruta Rei do Mato, com a preservação de sua integridade e dos vestígios de culturas antepassadas nela existentes, levou o Poder Público do Estado de Minas Gerais, através da Lei Estadual nº 8.670, de 27/10/1984, a colocar sob sua tutela a fauna, a flora, os monumentos naturais que compõem a área protegida desta gruta, bem como os vestígios paleoameríndios, as grutas e abrigos contendo esses vestígios, as jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza existentes no interior dos seus limites. Desta época em diante, várias administrações de diferentes áreas institucionais encarregaram-se da direção desta área de proteção especial, deixando todas elas a marca de suas intervenções que resultaram nos impactos constantes do Relatório Técnico apresentado em anexo.

Com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC -, disposto na Lei Federal nº 9985/2000 e cujo regulamento se encontra no Decreto Federal de nº 4340/2002, surgiu a oportunidade de se redefinir a função desta unidade de proteção especial, de categoria de manejo não contemplada neste sistema e, nem no estadual, estabelecido pela Lei 14309/2002. Contudo a Lei Federal nº 9985/2000 e o seu regulamento, respectivamente em seus arts. 55 e 40, remetem a solução deste lapso legal para a redefinição da antiga categoria de manejo que no passado serviu aos objetivos de preservação daquele sítio para uma nova categoria que melhor combine os atuais objetivos de preservação com os do passado. Esta adequação deverá ser feita através de norma legal do mesmo nível hierárquico da norma vigente.

Atendendo a estes dispositivos legais, o Instituto Estadual de Florestas preparou este estudo de redefinição de categoria de manejo para a região de Proteção Especial da Gruta Rei do Mato, a fim de submetê-lo a decisão do Poder Legislativo Estadual.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas - IEF-MG

Projeto de lei Nº 2.966/2009

Define nova categoria de manejo para a Área de Proteção Especial da Região da Gruta do Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas.

Art. 1º - A Área de Proteção Especial da Região da Gruta Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas, instituída pela Lei nº 8.670, de 27 de

setembro de 1984, fica definida no grupo de proteção integral, na categoria de monumento natural estadual, nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 9.985, de 8 de junho de 2000, e do art. 40 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 agosto de 2002.

Art. 2º - A Área de Proteção Especial de que trata o art. 1º passa a se denominar Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

Art. 3º - Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, os terrenos e respectivas benfeitorias situados na área de 141,3679 ha e perímetro de 5385,01 m destinados ao Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas, cujos limites e confrontações estão descritos no Memorial Descritivo do Anexo desta lei.

Art. 4º - Compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - implantar e administrar o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata esta lei, podendo adotar, se alegar urgência, os procedimentos previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, bem como no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei, constituir o seu Conselho Consultivo.

Art. 5º - O IEF, mediante instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parceria com o Município de Sete Lagoas, em cuja jurisdição está inserido o monumento natural de que trata esta lei, bem como, com organizações não governamentais e outras instituições, de caráter público ou privado, para o desenvolvimento das atividades próprias desta unidade de conservação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2009)

Memorial Descritivo da Gruta Rei do Mato - Sete Lagoas

O imóvel de que trata o art. 3º da Lei nº , de de 2009, é delimitado por um polígono irregular, cuja medição se inicia no vértice 01, na BR-040, no eixo das coordenadas E 575 50,46 e N 7844 747,60, utilizando a projeção UTM e Datum SAD/69; com azimute de 206º50'45" e distância de 110,03m, projeta o vértice 02 de coordenadas E 575 480,58 e N 7844 649,60; com azimute de 216º23'58" e distância de 78,71m, busca o vértice 03 de coordenadas E 575 433,61 e N 7844 586,37; com azimute de 186º27'06" e distância de 68,22m, descobre o vértice 04 de coordenadas E 575 425,62 e N 7844 518,62; com azimute de 149º28'31" e distância de 98,72m, conceitua o vértice 05 de coordenadas E 575 475,25 e N 7844 433,28; com azimute de 130º58'48" e distância de 42,94m, confere o vértice 06 de coordenadas E 575 507,55 e N 7844 404,98; com azimute de 161º59'53" e distância de 50,99, conserva o vértice 07 de coordenadas E 575 523,11 e N 7844 356,42; com azimute de 199º07'25" e distância de 3,71m, prende o vértice 08 junto à Portaria de coordenadas E 575 521,88 e N 7844 352,92; com azimute de 123º05'25" e distância de 24,28m, obstrui o vértice 09 de coordenadas E 575 542,17 e N 7844 339,58; com azimute de 177º24'20" e distância de 137,52m, adapta o vértice 10 de coordenadas E 575 547,82 e N 7844 202,18; com azimute de 179º04'01" e distância de 240,69m, constrói o vértice 11 de coordenadas E 575 550,73 e N 7843 961,51; com azimute de 191º16'59" e distância de 77,02m, abriga o vértice 12, onde abandona a BR-040, e inicia confrontação no trevo com a MG-238 de coordenadas E 575 535,34 e N 7843 886,04; com azimute de 223º28'03" e distância de 182,64m, conta com o vértice 13 de coordenadas E 575 409,14 e N 7843754,01; com azimute de 228º12'13" e distância de 177,68m, acata o vértice 14 de coordenadas E 575 276,19 e N 7843 636,14; com azimute de 232º52'53" e distância de 153,63m, acolhe o vértice 15 de coordenadas E 575 153,30 e N 7843 543,95; com azimute de 248º38'23" e distância de 127,42m, contribui com o vértice 16 de coordenadas E 575 034,44 e N 7843 498,03; com azimute de 286º59'16" e distância de 184,28m, descobre o vértice 17 de coordenadas E 574 858,43 e N 7843 552,61; com azimute de 329º07'42" e distância de 312,06m, compõe o vértice 18 de coordenadas E 574 699,42 e N 7843 821,12; com azimute de 346º23'58" e distância de 260,90m, crava o vértice 19 de coordenadas E 574 639,12 e N 7844 074,96; com azimute de 319º32'19" e distância de 256,84m, acondiciona o vértice 20, distante do marco quilométrico 44, cinquenta metros, onde abandona a MG-238, no eixo das coordenadas E 574 473,26 e N 7844 271,06; com azimute de 43º25'46" e distância de 386,69m, aloja o vértice 21, entre meios a dois pés de coqueiros, no eixo das coordenadas E 574 740,25 e N 7844 550,79; com azimute de 25º27'20" e distância de 484,07m, depara com o vértice 22 onde termina confrontação com a Pedreira da Vitrine e inicia confrontação com a Fazenda Bocaina no eixo das coordenadas E 574 950,12 e N 7844 987,00; com azimute de 354º23'17" e distância 65,02m, ajusta o vértice 23 junto ao curso d'água, no eixo das coordenadas E 574 944,03 e N 7845 051,73; com azimute de 20º10'30" e distância de 114,19, criva o vértice 24 de coordenadas E 574 983,86 e N 7845 158,75; com azimute de 359º56'52" e distância de 200,65m, materializa o vértice 25 de coordenadas E 574 984,51 e N 7845 359,40; com azimute de 351º34'08" e distância de 193,56m, reúne o vértice 26, onde abandona o curso d'água no eixo das coordenadas E 574 956,93 e N 7845 550,98; com azimute de 49º49'39" e distância de 263,05m, emite o vértice 27 junto à cerca da BR-040 no eixo das coordenadas E 575 158,63 e N 7845 719,83; com azimute de 135º36'07" e distância de 245,68m, reúne o vértice 28 de coordenadas E 575 329,78 e N 7845 543,58; com azimute de 140º 39'14" e distância de 148,25m, sustenta o vértice 29 de coordenadas E 575 423,29 e N 7845 428,54; com azimute de 156º51'01" e distância de 102,81m, escora o vértice 30 de coordenadas E 575 463,32 e N 7845 333,84; com azimute de 166º e distância de 240,98m, alinha o vértice 31 de coordenadas E 575 518,08 e N 7845 099,16; com azimute de 177º44'48" e distância de 352,32m, encontra-se o vértice 01, ponto de partida, delimitando assim uma área de 1 413 678,70m² ou seja 141.36.79 ha com perímetro de 5 385,01m."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 340/2009"

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da atribuição que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei, pelo qual é dada a denominação de Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria à Escola Estadual de ensino fundamental e médio situada no Bairro San Marino, no Município de Ribeirão das Neves.

A presente iniciativa se faz ao amparo da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que estabelece diretrizes para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Com efeito, o homenageado da proposição é pessoa falecida, cuja contribuição ao Município, em vida, traduziu-se em profícuo trabalho como professor e Prefeito Municipal. Outrossim, além dessa correlação entre a destinação proposta e o homenageado, inexistente no Município outro próprio com a mesma denominação.

Nesses termos, desde já agradeço pela prioritária atenção que esse Legislativo irá reservar para a presente proposta.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Bairro San Marino, Município de Ribeirão das Neves.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 19.09.2008, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria, de ensino fundamental e médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Washington Modesto Gontijo de Faria foi professor e ex-prefeito da cidade de Ribeirão das Neves. Em sua gestão, fez muito pela Educação: construiu e reformou prédios escolares; valorizou os profissionais da educação e ofereceu à população uma educação de qualidade.

Foi um empreendedor de obras, preocupado com o progresso do Município, principalmente nas áreas de educação e saúde.

O homenageado nasceu no dia 22.09.1944 e faleceu no dia 08.08.1996.

Cumpra registrar que, no Município de Ribeirão das Neves, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2009.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.967/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria à Escola Estadual de ensino fundamental e médio situada no Bairro San Marino, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 1º - A Escola Estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua 27, nº 52, Bairro San Marino, Município de Ribeirão das Neves, passa a denominar-se Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 6/2009*

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do disposto no art. 66, inciso IV, alínea "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei destinado a instituir, no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, o Adicional de Desempenho, ADE, previsto no art. 31 da Constituição do Estado.

A concessão do ADE tem como objetivo incentivar e valorizar o desempenho do servidor e sua contribuição para o alcance das metas institucionais do Poder Judiciário, por meio do pagamento de uma gratificação calculada sobre o vencimento básico do servidor que atender aos requisitos propostos, entre os quais o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho.

O ADE destina-se, primordialmente, ao servidor que, após 16 de julho de 2003, tenha tomado posse em cargo efetivo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

Propõe-se também que o servidor em exercício no serviço público mineiro naquela data possa fazer a opção pelo recebimento do ADE, em substituição aos adicionais por tempo de serviço que viria a perceber.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo, certo de que sua relevância e oportunidade serão devidamente consideradas por esse Legislativo.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente.

Institui o Adicional de Desempenho - ADE no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o Adicional de Desempenho - ADE -, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - O ADE será pago mensalmente, nos termos desta Lei e de regulamento expedido pela Corte Superior do Tribunal de Justiça:

I - ao servidor cuja posse em cargo efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais tenha ocorrido após 16 de julho de 2003;

II - ao servidor dos quadros de pessoal do Poder Judiciário ativo no serviço público do Estado de Minas Gerais em 16 de julho de 2003 que optar, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE os adicionais por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

§ 1º - O servidor a que se refere o inciso I deste artigo que, em virtude de aprovação em concurso público, passar de um para outro cargo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais fará jus ao percentual recebido a título de ADE, adquirido e a adquirir, não se exigindo o cumprimento do período de carência estipulado no art. 3º, I, desta Lei.

§ 2º - No caso do servidor a que se refere o inciso II deste artigo, serão consideradas, para fins de concessão do ADE, as avaliações de desempenho relativas aos períodos subsequentes àquele em que for feita a opção.

§ 3º - O valor máximo a ser percebido a título de ADE não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor, conforme tabela de escalonamento constante no Anexo Único desta Lei.

§ 4º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o somatório de percentuais de ADE e dos adicionais por tempo de serviço, na forma de quinquênios e trintenários, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 5º - Não fará jus ao ADE o servidor que receba adicionais por tempo de serviço, ressalvada a opção prevista no inciso II deste artigo.

§ 6º - É vedada a concessão do ADE ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - São requisitos para obtenção do ADE:

I - carência de três anos de efetivo exercício, contados da posse em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II - resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho consideradas.

§ 1º - Considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada Avaliação Especial de Desempenho - AED ou Avaliação de Desempenho - AD.

§ 2º - Para fins de ADE, o período considerado em cada AED ou AD corresponde a um ano de efetivo exercício.

§ 3º - Caso seja realizada mais de uma avaliação durante o período, será considerada a média aritmética dos pontos obtidos nas respectivas avaliações de desempenho.

§ 4º - O período em que o servidor permanecer à disposição ou no exercício de cargo em comissão em outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, requisitado para serviço eleitoral, bem como no exercício de mandato sindical ou eletivo será computado para fins de ADE, ficando dispensada a avaliação de desempenho do referido período, à qual será atribuída a pontuação máxima.

Art. 4º - O valor do ADE corresponde a um percentual, não cumulativo, incidente sobre o vencimento básico do servidor, atribuído nos termos do Anexo Único desta Lei, de acordo com índice percentual, representado na coluna C do Anexo Único, calculado da seguinte forma:

I - soma-se a média aritmética dos resultados satisfatórios obtidos pelo servidor em cada avaliação de desempenho considerada;

II - divide-se o resultado obtido pelo número de avaliações de desempenho consideradas.

§ 1º - Para fins de cálculo do ADE, o cômputo dos resultados satisfatórios das avaliações de desempenho observará a ordem de sua obtenção pelo servidor, vedada a substituição de resultado já utilizado em um cálculo de ADE por outro posteriormente obtido.

§ 2º - O valor do ADE será devido no mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da última avaliação de desempenho necessária para completar o número de avaliações exigidas para cada nível, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

§ 3º - Caso as avaliações de desempenho não ocorram dentro do prazo previsto, será utilizada, para definição do índice percentual do ADE, a pontuação da última avaliação com resultado satisfatório, até completar o número de avaliações necessárias ao nível subsequente, conforme Anexo Único desta Lei, devendo as possíveis diferenças ser compensadas após a conclusão do processo de avaliação de desempenho.

§ 4º - O servidor que fizer jus ao ADE continuará recebendo o adicional no percentual adquirido até completar o número de avaliações necessárias ao nível subsequente, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou de pensão, o ADE será calculado pela média aritmética das últimas 60 (sessenta) parcelas do adicional, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, e somente será devido se percebido pelo prazo mínimo estabelecido na legislação previdenciária aplicável.

Art. 6º - Ao servidor a que se refere o art. 2º, I, desta Lei, que obtiver a média mínima de 70% (setenta por cento) nas AEDs ou ADs realizadas até a véspera da vigência desta Lei, será assegurada a pontuação máxima, para fins de cálculo do percentual de ADE.

§ 1º - É assegurado ao servidor a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei computar os resultados satisfatórios por ele obtidos nas AEDs ou ADs, relativas ao ano de 2003 e subsequentes.

§ 2º - O cômputo dos resultados satisfatórios obtidos nas AEDs ou ADs, relativas aos anos de 2003 a 2008, na forma do parágrafo anterior, não gerará pagamento retroativo à data da publicação desta Lei a título de ADE.

Art. 7º - A Avaliação de Desempenho - AD e a Avaliação Especial de Desempenho - AED obedecerão, para os fins previstos nesta Lei, aos critérios e requisitos estabelecidos em regulamentação própria expedida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 8º - O Tribunal de Justiça regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. da Lei nº de de 2009)

VALOR DO ADE			
Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
Nível	Número de AEDs ou ADs com resultados satisfatórios	Índice percentual calculado a partir da média aritmética dos resultados satisfatórios obtidos pelo servidor nas AEDs e ADs consideradas	Valor do ADE (percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor)
I	3	De 70 % a 80 %	4,8 %
		Acima de 80 % até 90 %	5,4 %
		Acima de 90 %	6 %
II	5	De 70 % a 80 %	8 %
		Acima de 80 % até 90 %	9 %
		Acima de 90 %	10 %
III	10	De 70 % a 80 %	16 %
		Acima de 80 % até 90 %	18 %
		Acima de 90 %	20 %
IV	15	De 70 % a 80 %	24 %
		Acima de 80 % até 90 %	27 %
		Acima de 90 %	30 %
V	20	De 70 % a 80 %	32 %

		Acima de 80 % até 90 %	36 %
		Acima de 90 %	40 %
VI	25	De 70 % a 80 %	40 %
		Acima de 80 % até 90 %	45 %
		Acima de 90 %	50 %
VII	30	De 70 % a 80 %	48 %
		Acima de 80 % até 90 %	54 %
		Acima de 90 %	60 %
VIII	35	De 70 % a 80 %	56 %
		Acima de 80 % até 90 %	63 %
		Acima de 90 %	70 %"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República, agradecendo a remessa de exemplar do Relatório Final da Comissão Especial dos Aeroportos.

Do Sr. Talmir Rodrigues, Deputado Federal, comunicando o envio de ofício aos Governadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais solicitando a realização de asfaltamento da Rodovia SP-253, que liga o Município de Caconde (SP) ao Município de Muzambinho. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde e Gestor do SUS-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.034/2008, da Comissão de Saúde.

Dos Srs. Marcus Tácito Penalva Costa e Nixon Marlon Gonçalves das Neves, comunicando que tomaram posse no cargo de Prefeito Municipal de Indaiabira e Fruta de Leite, respectivamente.

Dos Srs. Marconi Antônio Ferreira, Joaquim Mendes de Oliveira, Valdir Gomes dos Santos, Henrique Duarte Gutfraind, Jonas Oliveira Cunha, Evaldo Pinto Ferreira, Wellington Dias de Souza, Adelson Batista Magalhães, Eustáquio Gomes da Cruz, Tércio Luiz de Sá Ribeiro, Reginaldo Ferreira Gonçalves, Ademar Camerino, Gercino Chaves Neto, Maria Elísia Almeida Brito Santos, Joaquim Ailton de Castro, respectivamente Prefeitos Municipais de Baldim, Berizal, Capelinha, Curvelo, Divino, Fortuna de Minas, Jacinto, Januária, José Gonçalves de Minas, Madre de Deus de Minas, Mário Campos, Muriaé, Ninheira, Santa Maria do Salto e Santana do Riacho, comunicando a composição da nova Mesa Diretora dessas Casas Legislativas.

Do Sr. Hamilton Pires de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Campanha, comunicando que, em reunião ordinária dessa Casa Legislativa, foi aprovada por unanimidade a moção de congratulações com o Deputado Alberto Pinto Coelho por sua reeleição para o cargo de Presidente deste Poder.

Do Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do BDMG, informando, em cumprimento a disposição legal, a posição atualizada dos recursos do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estruturação em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo Somma -, conforme discrimina. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cel. PM Nilo Sérgio da Silva, Comandante do Policiamento da Capital, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.964/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional Substituto do DNIT no Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.023/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário Adjunto de Fazenda, informando o valor da Receita Corrente Líquida - RCL - referente ao

período de janeiro a dezembro de 2008. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro, Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes e da Juventude, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.901/2008, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Gustavo Ricardo Malafaia, Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos do Incra - MG (2), encaminhando cópia do Segundo Termo Aditivo ao Convênio CRT/MG/nº 4.600/2005 e do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio CRT/MG/nº 5.000/2007, firmados, respectivamente, entre o Incra e a Fundação Arthur Bernardes, com interveniência da Universidade Federal de Viçosa, e entre o Incra e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, com interveniência da Escola Agrotécnica Federal de Machado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando Antônio Brandão, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério de Assistência Social e Combate à Fome, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado, referentes ao Programa Índice de Gestão Descentralizada Estadual, competência dezembro/2008. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sidnei Borges Fidalgo, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, substituto, dando ciência do convênio celebrado em 2008 entre o Ministério da Justiça, por intermédio dessa Secretaria, e o Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Valéria Grilanda Rodrigues Paiva, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, substituta (2), dando ciência dos convênios celebrados por essa Secretaria com a Uemg, com a PUC-MG e com a Fundação Percival Farquhar (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elayne Lúcia Nogueira Cruz Oliveira, Superintendente de Polícia Técnico-Científica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.868/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional do Comando Geral da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.156/2008, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Ivone Rodrigues Leite, Diretora da Escola Estadual Paula Carvalho, solicitando o retorno do instituto do apostilamento ou a criação de outro benefício para o cargo de Diretor das escolas estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo Roberto Messias Strack, responsável pela Central de Convênios da Embratur, dando ciência da celebração do Convênio nº 00030/2008, Siconv nº 702074/2008, entre a Embratur e as Secretarias de Turismo e de Fazenda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Air Rabelo, Presidente da Fumec, dando ciência dos nomes dos novos ocupantes dos cargos que menciona, da referida instituição.

Da Sra. Jane Campos, Secretária Executiva da Associação Profissionalizante do Menor, dando ciência da composição da Diretoria e do Conselho Fiscal dessa entidade para o biênio 2009-2010.

Da Sra. Cinara Pacheco Gerdi, Secretária Executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri, e do Sr. Albson Alvarenga, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, comunicando a posse da nova diretoria dessas entidades para os exercícios de 2009 e 2009-2010, respectivamente.

Do Sr. Glênio de Melo Mendonça solicitando apoio desta Casa, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 2.462/2008, às reivindicações dos portadores de visão monocular. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.462/2008.)

Da Sra. Ana Maria Azevedo Figueiredo de Souza, Coordenadora do Grupo Temático de Vigilância Sanitária da Abrasco, encaminhando a "Carta de Fortaleza", que contém os principais temas discutidos no IV Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária, realizado em Fortaleza no período de 23 a 26/11/2008. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Douglas de Oliveira denunciando graves problemas de poluição sonora e atmosférica na cidade de Além Paraíba e a degradação ambiental da Bacia do Rio Paraíba do Sul, em consequência da construção da Hidrelétrica de Simplício, e solicitando o apoio desta Casa com vistas à solução desses problemas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Verenice de Paula Campos Delgado solicitando empenho desta Casa com vistas à revisão da tabela de vencimentos dos funcionários do quadro administrativo das escolas estaduais. (- À Comissão de Educação.)

CARTÕES

Dos Srs. Roberto Miranda do Nascimento, Vanderley Cândido de Oliveira, Wenderson César Mascarenhas Machado, Madson Flávio de Moura Souza e Marcelo Marilúcio dos Santos, Presidentes, respectivamente, das Câmaras Municipais de Prados, São Sebastião da Bela Vista, Monjolos, Monte Azul e Bom Despacho, comunicando a composição da nova Mesa Diretora dessas Casas Legislativas.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.969/2009

Proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, os bares, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres proibidos de praticar a obrigatoriedade de consumação mínima.

Parágrafo único - Por consumação mínima entende-se o valor, em reais, estipulado pelos restaurantes, pelos bares, pelas casas noturnas e pelos estabelecimentos congêneres, que deverá ser gasto, no próprio estabelecimento, em sua totalidade, sem direito à restituição do que não for consumido.

Art. 2º - Os restaurantes, os bares, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que descumprem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - É expressamente proibido estabelecer meta de consumo em comida ou em bebida, nas condições mencionadas no "caput".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposta que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo corrigir uma grave distorção.

Embora a Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, considere abusiva a venda casada e assegure a liberdade de escolha do consumidor, notadamente no que diz respeito aos limites e às quantidades do produto ou serviço que pretende adquirir, não existe norma específica dispendo sobre a consumação mínima, conforme já ocorre em outras unidades da Federação.

Nos bares, nas danceterias e nas casas noturnas, nossos jovens têm que beber, mesmo que não queiram ou não possam. Têm que comer, mesmo sem fome. Há muito a prática da consumação mínima se institucionalizou. Ninguém reclama, ninguém questiona. Aceita-se, como se fosse lei. Não é justo. Deve-se ter a liberdade de entrar e, se quiser, comer ou beber.

O valor exigido na entrada tem característica de venda casada, ou seja, para entrar ou conhecer o lugar, deve-se gastar o que o proprietário estipular. A nosso ver, essa cobrança é uma imposição ilegal e imoral; por isso conto com a colaboração de meus pares para corrigir essa prática, que acaba por tornar-se um estímulo ao consumo do álcool pela juventude.

Cobrar consumação mínima em bares, danceterias, restaurantes e casas noturnas é abusivo e ilegal. Isso porque nenhum fornecedor pode impor limites quantitativos de consumo aos seus clientes, conforme o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo o Procon, as casas noturnas e os bares podem estipular um preço de entrada, mas não podem cobrar consumação mínima. O consumidor só deve pagar por aquilo que consumiu.

Para se defender do abuso, a alternativa que o consumidor tem é pagar a conta, pedir nota fiscal com os valores discriminados e, depois, pedir a restituição do dinheiro por meio do Procon ou do Juizado Especial Cível.

A competência para legislar sobre a proteção ao consumidor é concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados, conforme se evidencia do disposto no art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

O Estado exerce, no caso em análise, a competência residual, uma vez que procura disciplinar, com absoluta clareza, os preceitos constantes na norma federal que dizem respeito aos direitos do consumidor.

Compete a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61 da Constituição mineira, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, não existindo vedação a que se instaure, no caso em tela, o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Por estes motivos, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Centro Mineiro de Cultura Comunitária/Centro de Cultura São Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Mineiro de Cultura Comunitária/Centro de Cultura São Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Almir Paraca

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.971/2009

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio - Capitur, com sede no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio - Capitur -, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio - Capitur -, com sede no Município de Capitólio, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua promover o turismo e a cultura no Município.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.972/2009

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Capitólio, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, e que tem como finalidade promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios a seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa seja declarada de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.973/2009

Declara de utilidade pública a Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância - Lactário Jesus -, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância - Lactário Jesus -, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância - Lactário Jesus - é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em Santos Dumont, em 1935. Tem por finalidade principal proteger e dar assistência à infância em geral, fornecendo assistência alimentar, assistência médica e distribuição de roupas e calçados. Encontra-se devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Santos Dumont. Conforme atestado de funcionamento anexo, a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de suas funções.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.974/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Contagem a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Amazonas - Cesu/Amazonas -, localizado no Município de Contagem.

Parágrafo único - A doação da área e dos imóveis de que trata o "caput" objetiva o desenvolvimento, pelo Município, de projetos desportivos, sociais, de lazer e entretenimento.

Art. 2º - A área e os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Carlin Moura

Justificação: O imóvel destinado ao Centro Social Urbano do Bairro Amazonas - Cesu/Amazonas -, de propriedade do Estado, foi entregue em comodato, por mais de 20 anos, ao Município de Contagem, que lá fez diversos investimentos e desenvolveu projetos desportivos e sociais relevantes. Atualmente, foi desfeito o comodato e a administração voltou à esfera do Estado, mais especificamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

O Município de Contagem sempre colaborou decisivamente com o funcionamento do espaço, mas, com o fim do comodato, fica impossibilitado de fazer novos investimentos.

A viabilidade de tal medida depende da transferência da área e dos imóveis ao Município de Contagem, possibilitando-se assim o aprimoramento dos projetos desportivos e sociais lá desenvolvidos, ficando o Estado desonerado de tais despesas.

São essas as razões que me levam a solicitar de meus nobres pares a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.975/2009

Dispõe sobre a proteção e preservação da Folia de Reis e Congado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público promoverá a identificação e o levantamento da Folia de Reis e Congado nas diversas regiões do Estado, para fins de proteção e preservação do patrimônio cultural, quando couber.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Carlin Moura

Justificação: A proposição tem por objetivo promover o acatamento das formas de expressão da Folia de Reis e Congado, enraizados no cotidiano das comunidades, para fins de registro no Livro de Registro dos Saberes, nos termos do art. 1º, § 1º, I, do Decreto Federal nº 3.551, de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Folia de Reis é um festejo de origem portuguesa ligado às comemorações do culto católico do Natal que, trazido para o Brasil, mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas cidades de Minas Gerais.

Na tradição católica, a passagem bíblica em que Jesus foi visitado por "uns magos", converteu-se na tradicional visita feita pelos três "Reis Magos", denominados Belchior, Baltazar e Gaspar, os quais passaram a ser referenciados como santos a partir do século VIII.

Na cultura tradicional brasileira, os festejos de Natal eram comemorados por grupos que visitavam as casas tocando músicas alegres em louvor aos Santos Reis e ao nascimento de Cristo. Esta tradição, oriunda de Portugal, ganhou força no século XIX, mantendo-se viva em várias regiões, sobretudo nas cidades do interior de nosso Estado.

A festa de Folia de Reis adquiriu entre nós o espírito religioso que conserva até hoje, sendo desenvolvida com características próprias e transformando-se em manifestação folclórica de rara beleza. Seu início acontece no dia 24 de dezembro, véspera de Natal, prosseguindo até o dia 2 de fevereiro, período em que grupos festivos de pessoas saem cantando ao som de violão, sanfona, cavaquinho, pandeiro, reco-reco, pistão, chocalho, triângulo, tantãs e outros instrumentos, exaltando o Deus Menino e percorrendo as casas, indo de porta em porta em busca de oferendas que podem variar de um prato de comida a uma xícara de café.

É a chamada banda de folia de reis, ou música de folia de reis. Quando ela passa por sítios e fazendas da zona rural, tem o nome de caixa de folia de reis. O chefe do grupo é denominado alferes de folia de reis, e eles seguem seu caminho representando pequenas peças teatrais e cantando à porta das casas, cujos moradores lhes oferecem comida, bebida e esmolas que serão utilizadas no dia de Reis, considerado o dia da gratidão.

Os personagens que compõem a folia somam doze pessoas, todas trajando roupas bastante coloridas, sendo elas o mestre e contra-mestre, donos de conhecimentos sobre a manifestação e líderes dos foliões; além do palhaço, dos foliões e dos três reis magos. O palhaço, usando vestimentas coloridas, deve proteger o Menino Jesus confundindo os soldados de Herodes, sendo o seu jeito alegre e descontraído motivo para distração e divertimento dos assistentes; os foliões, geralmente homens simples e de origem rural, são os participantes da festa, dando exemplo grandioso através de sua cantoria de fé; por sua vez, os três reis magos fazem uma viagem de esperança, certos de que ela os levará ao encontro de sua estrela.

Ao som dos instrumentos musicais os foliões efetuam longas caminhadas levando a bandeira, um estandarte de madeira ornado com motivos religiosos, à qual tributam especial respeito. Vão liderados pelo mestre e contra-mestre, figuras de relevância dentro da Folia por conhecerem os preciosos versos, preservados de geração em geração por tradição oral (vide "Recanto das Letras" - texto de Fernando Kitzinger Dannemann).

De origem africana, principalmente nas áreas do Congo, Angola e Moçambique, do povo bandu, o congado é uma manifestação cultural católica e africana. A história conta que Chico Rei, também um rei na África, do Congo dos Quicuios, foi trazido como escravo ao Brasil, especificamente a Vila Rica, atual Ouro Preto, junto a sua corte em meados do século XVIII. Chico Rei, como reza os casos, ficou rico por explorar uma mina abandonada e depois disso libertou vários escravos.

A partir daí surgiu a primeira irmandade de negros livres de Vila Rica. Chico Rei considerou a sua liberdade possível graças a Nossa Senhora do Rosário. Para pagar promessa à santa, ele organizou a primeira festa dos negros no Estado de Minas Gerais, na Igreja de Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário de Alto Cruz, em Vila Rica, em 1747.

O congado, também chamado de congo ou congada, mescla cultos católicos com africanos num movimento sincrético. É uma dança que representa a coroação do rei do Congo, acompanhado de um cortejo compassado, cavalgadas, levantamento de mastros e música. Os instrumentos musicais utilizados são a cuíca, a caixa, o pandeiro, o reco-reco. Ocorre em várias festividades ao longo do ano, mas especialmente no mês de outubro, na festa de Nossa Senhora do Rosário. O ponto alto da festa é a coroação do rei do Congo.

Na celebração de festas aos santos, onde a aclamação é animada por meio de danças, com muito batuque de zabumba, há uma hierarquia, onde se destaca o rei, a rainha, os generais, capitães, etc. São divididos em turmas de números variáveis, chamados ternos. Os tipos de ternos variam de acordo com sua função ritual na festa e no cortejo: Moçambique, Catupés, Marujos, Congos, Vilões e outros.

Dessa forma, observa-se a necessidade de o Estado promover a identificação e o levantamento das diversas formas de expressão da Folia de Reis e Congado em todas as regiões do Estado, para fins de proteção desse importante patrimônio cultural.

Ressalte-se ainda que, a despeito de as diversas regiões de Minas Gerais realizarem festas populares da Folia de Reis e Congado, tais formas de expressão ainda não foram estudadas pelo poder público para fins de seu acatamento.

Trata-se de medida que encontra amparo no art. 216, II, § 1º, do Texto Magno, que tem a seguinte redação:

"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

I - as formas de expressão;

(...)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários,

registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

No mesmo diapasão, salientamos as normas estabelecidas nos arts. 208 e 209 da Constituição do Estado, relacionadas à proteção e preservação dos bens culturais mineiros, de natureza material e imaterial.

Desta forma, pedimos o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.976/2009

Declara de utilidade pública a Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2009.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga, tem como finalidade colaborar com a melhoria de vida das pessoas menos favorecidas dessa comunidade, contribuindo para torná-las cidadãs em condições dignas de usufruir de seus direitos.

Com esse propósito, presta assistência social e amparo a pessoas carentes, além de realizar campanhas para arrecadação de fundos e eventos culturais voltados à integração de seus assistidos na vida social.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.977/2009

Declara de utilidade pública a Associação União de Amigos do Ideal Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação União de Amigos do Ideal Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 2008.

Roberto Carvalho

Justificação: A Associação União de Amigos do Ideal Frimisa, fundada em 13/5/2007, é uma associação sem fins lucrativos que oferece à comunidade atividades de lazer, cultura e prática esportiva, promovendo a salutar integração da comunidade e fomentando o espírito de união e paz.

Cumpridos todos os requisitos formais, contamos com o apoio desta Casa para que seja reconhecida também pelo poder público a nobreza desse trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.206/2009, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo de Cajuru pelo transcurso do 60º aniversário de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.207/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia seja solicitado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - o retorno do posto de atendimento no Município de São Francisco, tendo em vista o comprometimento da prefeitura local com as instalações e parcela da manutenção. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.208/2009, do Deputado Delvito Alves, em que pleiteia seja solicitado ao Diretor-Geral do DER-MG que esse Departamento firme convênio com o Município de Uruana de Minas para assumir a administração, o controle e a manutenção da rodovia municipal que sai da LMG - 638, via Projeto Femecap, no sentido LMG - 664.

Nº 3.209/2009, do Deputado Padre João, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Folha de Ponte Nova" pelos 20 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.210/2009, do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja formulada manifestação de repúdio, como ato de desagravo, contra o Sr. Waldir Silva Salvador, ex-Prefeito e atual Secretário de Planejamento de Itabirito, pelas sérias e infundadas acusações feitas à população desse Município, em entrevista à Rádio Cidade. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.211/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual José Maria de Mendonça Chaves. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.212/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Christiano Guimarães pelo transcurso de seus 80 anos de funcionamento. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.213/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. Renato Vieira de Souza em razão de sua nomeação como Comandante-Geral da PMMG. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.214/2009, do Deputado Wander Borges, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da Copasa-MG informações acerca da possibilidade de implantação do sistema de abastecimento de água na região de São Sebastião de Maquiné, no Município de Santa Luzia. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.215/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. Gilberto Cabral Costa em razão de sua nomeação para o cargo de Chefe do Estado Maior da PMMG. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Deputado Carlin Moura em que pleiteia seja verificada a possibilidade de publicar uma cartilha contendo informações a respeito das regras decorrentes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa para ser distribuída aos gabinetes, comissões, câmaras municipais, etc.

Do Deputado Carlin Moura em que solicita seja verificada a possibilidade de incluir no portal ("site") da Assembléia Legislativa uma seção especial ("hot site") contendo informações a respeito das regras decorrentes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Do Deputado Carlin Moura em que solicita seja verificada a possibilidade de fazer inserções diárias a respeito das regras decorrentes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na programação da TV Assembléia. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Bancada do PDT, da Bancada do PV e das Representações Partidárias do PPS, do PSC e do PSB, do Bloco Parlamentar Social e dos Deputados Gilberto Abramo, Dimas Fabiano, Alencar da Silveira Jr. e Leonardo Moreira.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica que os Deputados Durval Ângelo, Alencar da Silveira Jr., Deiró Marra, Doutor Rinaldo e Dalmo Ribeiro Silva foram os aniversariantes do mês de janeiro. A todos eles, em nome de todos os colegas, os nossos parabéns e muito êxito. A Presidência deseja boa sorte e grandes trabalhos aos Deputados que retornaram ou tomaram posse recentemente aqui na Assembléia. Também desejamos um bom trabalho e um ano de grande sucesso e realizações aos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Gomes, à Deputada Maria Tereza Lara, do PT, ao Deputado Tenente Lúcio, do PDT, e ao já veterano Deputado Juarez Távora. Em nome de toda a Mesa e da Assembléia Legislativa, queremos demonstrar a nossa satisfação e desejar muito sucesso aos Deputados Federais mineiros que assumiram cargos na Mesa da Câmara, em Brasília. São eles: o Deputado Edmar Moreira, do Democratas, eleito para a 2ª-Vice-Presidência da Câmara dos Deputados e pai do nosso colega, o Deputado Estadual Leonardo Moreira; o Deputado Rafael Guerra, do PSDB, eleito 1º-Secretário; e o Deputado Odair Cunha, do PT mineiro, eleito 3º-Secretário. A todos eles a nossa satisfação em tê-los como representantes de Minas Gerais. Também lhes desejamos grandes trabalhos em benefício do povo de Minas Gerais e do povo brasileiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, João Leite, Carlos Mosconi e Vanderlei Miranda proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Bancada do PDT - informando a indicação do Deputado Carlos Pimenta para Líder da referida Bancada; pela Bancada do PV e pelas Representações Partidárias do PPS, do PSC e do PSB - informando a constituição do Bloco Parlamentar Social - BPS -; pelo BPS - indicação do Deputado Inácio Franco para Líder do referido Bloco; e pelos Deputados Gilberto Abramo - informando sua indicação para Líder do PMDB; Dimas Fabiano - informando sua indicação para Líder do PP; e Leonardo Moreira - informando sua indicação para Líder do DEM e indicando o Deputado Ruy Muniz para Vice-Líder (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ademir Lucas, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Leonardo Moreira, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Leonardo Moreira.

- O Deputado Leonardo Moreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/2/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 535/2007, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1, 2.324/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 2.343/2008, do Deputado Braulio Braz, 2.577/2008, do Governador do Estado, e 2.592/2008, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 5/2/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.689/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores da tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/2/2009, destinada, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.689/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica; e 2.752/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores da tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de fevereiro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/2/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento da Sra. Célia Lucchesi de Carvalho, ocorrido em 31/1/2009, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/2/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Doutor Rinaldo

exonerando Geraldo Hélio Lara do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando Marcela Valério Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Mércia Mozart de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Túlio Marcos de Faria Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Willian da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Ana Maria do Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Delcio de Oliveira Filho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Diego Andrade Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Geraldo Hélio Lara para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Heloisa Luzia Fernandes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Marco Aurelio Gontijo Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Mércia Mozart de Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Wanda Lucia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Ana Rachel Lima Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Ana Rachel Lima Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Blanchard Larrive Costa Bonfim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Juarez Távora

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 4/2/09, que nomeou Maria Flávia de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando Andréia de Fátima Gonçalves Quintão do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Selma Campos Miranda do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Ualaci Ferreira dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Andréia de Fátima Gonçalves Quintão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Bianca de Almeida Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Isadora Sabino de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Jaqueline de Oliveira Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Ariana Cristina Cherin Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Diogo Fonseca Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Diogo Fonseca Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Roberto Nunes dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: A Desinsetizadora e Desentupidora Real Tox Ltda. Objeto: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, passagem e esterilização de roupas pertencentes à contratante. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701.2.009.0001.9-339039-0101. Licitação: dispensada (art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993).

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 3/2/2009, na pág. 34, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Jose Vieira", leia-se:

"José Vieira da Silva".